

PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise jurídica do texto do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio ao Pregão Presencial nº. 038/2018, celebrado entre o Município de Itaituba e L DA C CORREIA - EPP, Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Pelo prosseguimento, face a sua legalidade e regularidade.

Da Possibilidade de Reequilíbrio Econômico - Financeiro

Trata-se de solicitação encaminhada para o Setor de Licitações e Contratos, nos termos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto do primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do Pregão Presencial nº 038/2018, para aquisição de CIMENTO, para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaituba, em especial a Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba PA.

A empresa contratada apresentou requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento havido nos custos de aquisição do produto junto a VOTORANTIM CIMENTOS, encaminhando documento deste informando o reajuste de R\$-1,50 (um real e cinquenta centavos) por saco de 50Kg.

Do Valor do Reajuste.

Em razão do presente Aditivo o valor unitário do Cimento ensacado (Item 014426 - Cimento 50 Kg – Marca.: POTY), passa de R\$-30,00 (trinta reais) para R\$-31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) com reajuste de 0,5%.

Da Fundamentação Legal.

No presente caso, a alteração prevista está amparada no artigo 65, inciso II, alínea "d":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);



Logo é perfeitamente legal e regular a alteração do valor do Pregão Presencial nº 038/2018 para efeitos de reequilíbrio econômico financeiro.

Ante o exposto, opina essa consultoria jurídica, em relação ao primeiro Termo Aditivo ao Pregão Presencial n° 038/2018 trazido para análise, pelo seu integral cumprimento e execução, face a sua integral legalidade e regularidade.

É o parecer S. M. J.

Itaituba - PA, 17 de Setembro de 2018.

Atemistokhles A de Sousa Procurador Jurídico Municipal OAB/PA n. 9.964 – Mat. nº 094015-1